CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Processo Nº.: 856/2025
Folha: 01
Rubrica:
VIVIAN DA SILVA
PROTOCOLO
MATRÍCULA: 039

Processo: **856/2025**
Data: **15/07/2025**

856/2025

Requerente:
**GABINETE DO PREFEITO**

Assunto:
**PROJETO DE LEI**

Súmula:
**OFÍCIO Nº 286/2025 - GAB**
**ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 023/2025**

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
ESTADO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Processo Nº.: 856/2025
Folha: 02
Rubrica:
VIVIAN DA SILVA
PROTOCOLO
MATRÍCULA: 030

AOS CUIDADOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA
PARA OS DEVIDOS FINS

Rio das Ostras, 15/07/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Vivian da Silva
Protocolo

EXPEDIENTE

AO EXPEDIENTE PARA OS DEVIDOS FINS.

15/07/25

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Bruno Carvalho Balthazar Lessa
Diretor Administrativo
Matrícula 026

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Processo Nº.: 856/2025
Folha: 03
Rubrica:
VIVIAN DA SILVA
PROTOCOLO
MATRÍCULA: 030

**OFÍCIO Nº 286/2025 – GAB**

Rio das Ostras, 07 de julho de 2025.

Exmo. Sr.
Vereador **MARCIEL GONÇALVES DE JESUS NASCIMENTO**
MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei Nº 023/2025**

Exmo. Senhor Presidente,

Encaminho, para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o **Projeto de Lei nº 023/2025**, que dispõe sobre a execução do Hino Nacional Brasileiro e do Hino do Município de Rio das Ostras e o Hasteamento da Bandeira Nacional e da Bandeira do Município nas Unidades Escolares da Rede Pública do Município e dá outras providências, acompanhado da respectiva Mensagem.

Aproveito o ensejo para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**
Prefeito do Município de Rio das Ostras

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Processo Nº.: 856/2025
Folha: 04
Rubrica:
VIVIAN DA SILVA
PROTOCOLO
MATRÍCULA: 030

Ao
Excelentíssimo Senhor
**MARCIEL GONÇALVES DE JESUS NASCIMENTO**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras

**MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 023, DE 07 DE JULHO DE 2025**

Exmo. Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a esta Egrégia Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei nº 023/2025**, que dispõe sobre a execução do Hino Nacional Brasileiro e do Hino do Município de Rio das Ostras e o Hasteamento da Bandeira Nacional e da Bandeira do Município nas Unidades Escolares da Rede Pública do Município e dá outras providências.

Considerando que a Lei Municipal nº 0014, de 10 de maio de 1993, trata apenas da obrigatoriedade de cantar o Hino Nacional Brasileiro, não dispondo sobre a obrigatoriedade da execução do Hino Nacional do Município, a proposta ora apresentada visa a importância de valorizar e promover a execução dos hinos nas escolas, fortalecendo o sentimento de identidade e respeito pelos símbolos cívicos.

Com efeito, a Lei Federal nº 12.031, de 21 de setembro de 2009, que altera a Lei Federal nº 5.700/1971 e torna obrigatória a execução semanal do Hino Nacional Brasileiro nos estabelecimentos de Ensino Fundamental.

Considerando a importância do conhecimento e da valorização dos símbolos nacionais e municipais como forma de promover a integração da comunidade escolar e fortalecer o senso de identidade, cidadania, pertencimento e respeito à história, a necessidade de promover no ambiente escolar o aprendizado contínuo sobre o significado dos hinos e sobre as posturas adequadas durante sua execução, solicito o apoio desta Casa para a tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Dessa forma, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, confiando na costumeira atenção e celeridade na análise e aprovação da matéria.

Gabinete do Prefeito, 07 de julho de 2025.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**
Prefeito do Município de Rio das Ostras

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Processo Nº.: 856/2025
Folha: 05
Rubrica:
VIVIAN DA SILVA
PROTOCOLO
MATRÍCULA: 030

# PROJETO DE LEI Nº 023, DE 07 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a execução do Hino Nacional Brasileiro e do Hino do Município de Rio das Ostras e o Hasteamento da Bandeira Nacional e da Bandeira do Município nas Unidades Escolares da Rede Pública do Município e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em consonância ao inciso IV, do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

LEI:

Art. 1° Fica estabelecida a obrigatoriedade da execução do Hino Nacional e do Hino do Município de Rio das Ostras em todas as unidades escolares da Rede Pública de Ensino de Rio das Ostras, antes do início das aulas, em eventos oficiais e demais ocasiões cívicas.

§1° A execução do Hino Nacional Brasileiro deve ocorrer, preferencialmente, às segundas-feiras;

§2° A execução do Hino do Município de Rio das Ostras, deverá ocorrer, preferencialmente, às sextas-feiras.

§3° Nas unidades escolares que não disponham de espaço coberto adequado para a realização da solenidade, esta poderá ser suspensa em dias chuvosos.

Art. 2° Para o cumprimento do disposto no art. 1° desta Lei, a solenidade deverá ser realizada com o hasteamento da Bandeira Nacional e da Bandeira do Município com a formação dos alunos em fila, sempre que possível.

Art. 3° O Diretor da Unidade Escolar deverá assegurar a execução dos hinos, bem como promover a conscientização sobre a importância dos símbolos cívicos e culturais.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especificamente a Lei Municipal n° 0014/1993.

Rio das Ostras, 07 de julho de 2025.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**
Prefeito do Município de Rio das Ostras

GABINETE DO PREFEITO